

Art. 27 A Secretaria Municipal da Educação deverá avaliar, constantemente, enquanto houver a necessidade de aplicação de medidas de distanciamento social, as informações sobre risco de contágio e possíveis casos na instituição de ensino, devendo aplicar os protocolos sanitários e comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Educação as medidas pedagógicas aplicadas de manutenção ou suspensão das aulas presenciais.

Art. 28 A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar a Busca Ativa de todos os alunos matriculados visando à redução do abandono e da evasão escolar, assim como desenvolver diferentes estratégias pedagógicas visando o retorno do aluno.

§1º A infrequência escolar no retorno das atividades presenciais e a ausência de acesso e/ou realização das atividades não presenciais deverão ser objeto de atenção das redes e instituições de ensino, devendo ser aplicadas medidas administrativas e legais de comunicação aos órgãos competentes conforme previsto na LDB, caso necessário.

§2º A Secretaria Municipal da Educação deverá desenvolver medidas específicas visando à redução do abandono escolar na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 29 O Conselho Municipal de Educação, se julgar necessário, poderá emitir novas orientações referentes à matéria.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno em 27 de novembro de 2020.

Homologado em 21 de janeiro de 2021.

Homologação

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário da Educação

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheira Relatora

RITA DE CÁSSIA NATIVIDADE SANTOS
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS
Presidente da Câmara de Direito Educacional

BASS CHEIVA NUCINKIS
Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional

Conselheiros: Adenildes Teles de Lima, Ailton Alves de Moura, Carlos Eduardo Carvalho de Santana, Edna Rodrigues de Souza, Gilsara de Souza Oliveira, Juçara Rosa Santos de Araújo, Liana d'AFonseca Pedreira, Marcos Marcelo Ferreira Barreto, Ronildes Guimarães Hamburgo e Walkyria Amaral Freire Rodamilans.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAUDE (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84).

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO PUBLICADO NO DOM N.º 7.751 DE 08 a 10 DE AGOSTO de 2020.

ONDE SE LÊ:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO N.º	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
83/2019	JOSE PACHECO AVILA	1º

LEIA - SE:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO N.º	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
83/2019	JOSELE PACHECO AVILA	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 27 de janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA N.º 22/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal N.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei N.º 8.915/2015, no Decreto N.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000 - 24690 de 26/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação N.º 2021-SEDUR/CLA/LI-01** válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **NTRS NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR SPE LTDA**, inscrita no CNPJ 35.480.618/0001-80, para **construção do novo Terminal Rodoviário de Salvador**, em terreno com 127.325,00m² e área construída de 38.037,70m², com implantação de sistema viário e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), sito a Rodovia BR-324, Km 7,5 (sentido Feira de Santana), Águas Claras, sob as Coordenadas Geográficas: 12º 53' 43.30" S e 38º 26' 45.12" O; 12º 53' 43.79" S e 38º 26' 43.93" O; 12º 53' 45.83" S e 38º 26' 41.57" O; 12º 53' 46.87" S e 38º 26' 40.37" O; 12º 53' 49.49" S e 38º 26' 37.34" O; 12º 53' 53.36" S e 38º 26' 32.86" O; 12º 53' 54.13" S e 38º 26' 31.97" O; 12º 53' 55.15" S e 38º 26' 30.79" O; 12º 53' 54.56" S e 38º 26' 30.26" O; 12º 53' 54.88" S e 38º 26' 29.87" O; 12º 53' 55.32" S e 38º 26' 29.61" O; 12º 53' 55.57" S e 38º 26' 29.68" O; 12º 53' 56.11" S e 38º 26' 30.41" O; 12º 53' 56.64" S e 38º 26' 31.13" O; 12º 53' 57.73" S e 38º 26' 32.57" O; 12º 53' 57.85" S e 38º 26' 33.16" O; 12º 53' 57.82" S e 38º 26' 33.88" O; 12º 53' 57.42" S e 38º 26' 34.71" O; 12º 53' 57.20" S e 38º 26' 35.06" O; 12º 53' 56.89" S e 38º 26' 35.69" O; 12º 53' 56.60" S e 38º 26' 36.87" O; 12º 53' 56.51" S e 38º 26' 37.65" O; 12º 53' 56.46" S e 38º 26' 38.22" O; 12º 53' 56.78" S e 38º 26' 39.30" O; 12º 53' 55.63" S e 38º 26' 40.66" O; 12º 53' 54.51" S e 38º 26' 41.99" O; 12º 53' 53.71" S e 38º 26' 42.75" O; 12º 53' 52.90" S e 38º 26' 43.52" O; 12º 53' 52.74" S e 38º 26' 43.84" O; 12º 53' 52.01" S e 38º 26' 44.76" O; 12º 53' 51.04" S e 38º 26' 46.23" O; 12º 53' 50.53" S e 38º 26' 46.78" O; 12º 53' 49.28" S e 38º 26' 47.96" O; 12º 53' 49.23" S e 38º 26' 48.01" O; 12º 53' 48.16" S e 38º 26' 49.02" O; 12º 53' 47.06" S e 38º 26' 50.05" O; 12º 53' 46.62" S e 38º 26' 50.47" O; 12º 53' 46.17" S e 38º 26' 50.90" O; 12º 53' 44.99" S e 38º 26' 51.74" O; 12º 53' 43.92" S e 38º 26' 52.51" O; 12º 53' 43.34" S e 38º 26' 52.15" O; 12º 53' 42.77" S e 38º 26' 51.80" O; 12º 53' 43.88" S e 38º 26' 49.98" O; 12º 53' 44.61" S e 38º 26' 49.43" O; 12º 53' 42.35" S e 38º 26' 47.41" O; 12º 53' 42.59" S e 38º 26' 46.83" O; 12º 53' 43.30" S e 38º 26' 45.12" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Apresentar semestralmente, após o início das obras, os relatórios acompanhados dos comprovantes de execução, registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes planos, projetos e programas: (a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); (b) Projeto Paisagístico, com incremento de mais espécies vegetais na cortina verde em torno da ETE, compostas por, pelo menos, três estratos diferentes (estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo); (c) Plano de Comunicação Social, devendo criar Comissão de Acompanhamento para condução das discussões dos programas com as comunidades diretamente envolvidas no projeto, articulando-se com a Prefeitura-Bairro de Cajazeiras e os Centro de Referência de Assistência Social da localidade - CRAS; (d) Programa de Educação Ambiental (PEA); (e) Plano de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, conforme legislação vigente (CONAMA N.º 396/2008 e CONAMA N.º 357/2005 e alterações); (f) Programa de proteção e afugentamento da Fauna; (g) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Plano de Atendimento a Emergências (PEA); (h) Plano indicando medidas para gerenciamento de tráfego durante o período de obras; (i) Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, devendo atender a Lei Municipal N.º 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão durante as obras; (j) Plano de Aproveitamento de Mão de Obra Local e Capacitação Profissional para as comunidades da área do Projeto, devendo realizar parcerias com a Prefeitura-Bairro de Cajazeiras, Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra (SIMM) e Sine Bahia, tendo que priorizar à contratação de mão de obra local nas fases de implantação e operação; (l) Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento; (m) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

III. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Manter nos canteiros de obras para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

V. Seguir as recomendações do estudo Geotécnico (R2), devendo remover todos os resíduos existentes na região do fundo do terreno e realizar a devida destinação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados para receber este tipo de material;

VI. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decreto de desapropriação do trecho de intervenção pertencente a WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. e manifestação da concessionária Via Bahia, referente a aproximação com a BR-324;

VII. Somente iniciar as obras, após a emissão de todas as Autorizações e Alvarás necessários, respeitando as fases de implantação do empreendimento, tais como: Licença para terraplenagem, Licença para construção, Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), Autorização especial para empreendimentos não especificados;

VIII. Adotar os procedimentos durante a fase das obras civis, a seguir relacionados: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b)

maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; e) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo: aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.); f) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao terreno, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de ocorrências, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e realizar correta destinação; g) fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em áreas não licenciadas e autorizadas para os devidos fins; h) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, utilizando mecanismos físicos que evite o carreamento de material para o curso d'água adjacente; i) realizar o tratamento ou a destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pincéis;

IX. Realizar ações de educação ambiental a respeito da Pandemia global do Covid-19 e Combate ao mosquito *aedes aegypti* com os cooperadores da obra, objetivando mobilizá-los e envolvê-los na importância das medidas preventivas para evitar a propagação do coronavírus, dengue e chikungunya, respeitando o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde; e utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários. Apresentar, semestralmente, enquanto durar a ocorrência do estado de calamidade pública devido ao coronavírus (Covid-19), relatório consubstanciado com registros fotográficos;

X. Solicitar a Licença de Operação (LO), antes do início do funcionamento do empreendimento, acompanhada do Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e relatório técnico de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) com registros fotográficos, documentos comprobatórios da aprovação do projeto pela Embasa, bem como Outorga ou dispensa emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, para lançamento de efluentes em corpo receptor; Plano de operação e manutenção da ETE, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XI. Solicitar, quando da implantação das Bases operacionais de transporte ferroviários, aéreo de cargas, transportadora de passageiros e cargas não perigosas, a Licença Unificada (LU) individual para cada unidade.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar Nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM Nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-INDEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
55019/2020	ALMÉRIO DA SILVA DE SANTANA	5º

Em, 28 de janeiro de 2021

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 02/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **ELISABETE SACRAMENTO VIEIRA**, matrícula 3091668, Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Especiais grau 63, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Técnico grau 53 da Gerência de Engenharia/GEN, em substituição do titular **MANOEL LEANDRO SANTANA CRUZ** matrícula 3135724, no período de 04/01/2021 a 03/02/2021, por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 28 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 008/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Luiz Claudio de Lima Santana**, matrícula nº 3069583, da Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função a servidora **Eliene Rocha Santana Costa**, matrícula 3069584.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 009/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Waldemar Nascimento Filho**, matrícula nº 3015430, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização de Terminais, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Luis Lazaro Borges Brito**, matrícula 3019257.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 010/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Luis Lazaro Borges Brito**,